



PROCESSO REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.10.17.1

Recorrente: BRASILIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA

Recorrido: COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE

OBJETO: *Contratação de serviços especializados de gerenciamento de resíduos de saúde (coleta, transporte e incineração) do Município de Barbalha/CE.*

TRATA-SE de RECURSO ADMINISTRATIVO formulado contra julgamento de habilitação referente ao certame da **TOMADA DE PREÇOS** acima mencionada, apresentada as **razões do recurso**, pela empresa **BRASILIMP TRANSPORTE ESPECIALIZADOS LTDA**, por seu representante legal, não sendo apresentadas as contrarrazões recursais passando, portanto, a explanar o que fora alegado.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Segundo o artigo 109 da Lei nº 8.666/93, temos que cabe recurso dos atos da administração, decorrentes da referida Lei, vejamos:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;”

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca das razões do recurso apresentado, tem-se que:

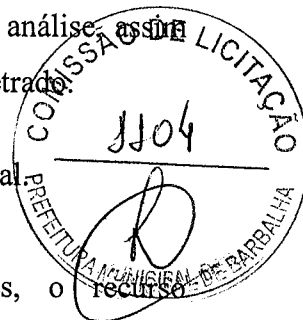
1.1 **TEMPESTIVIDADE:** Após a publicação de julgamento de habilitação dos licitantes, a recorrente apresentou as razões recursais na data de **22 de novembro de 2022**, portanto **INTEMPESTIVAMENTE.**



1.2 LEGITIMIDADE: Entende-se que qualquer Licitante interessado pode manifestar interesse de recurso, desde que seja tempestivo o encaminhamento das razões recursais para análise, assim como a oportunidade de contrarrazoar quando não anuir às alegações do recurso impetrado.

1.3 FORMA: O pedido da recorrente fora formalizado pelo meio previsto em Edital.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o recurso administrativo apresentado deve ser **RECEPCIONADO** pela Comissão de Licitação.



2. DA INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

Analisando a impugnação apresentada, informamos que a mesma foi protocolada fora do prazo legal determinado pelo art. 109, I, da Lei 8.666/93, sendo encaminhada para a comissão de licitação somente no dia 22 de novembro de 2022.

O art. 109, I da Lei 8.666/93, determina que a interposição de recurso contra o julgamento de interposição, deverá ser protocolada em até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato, senão vejamos:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante

Logo, a empresa recorrente deveria ter apresentado suas razões de recurso em epígrafe até o dia 21 de novembro 2022, o que não fez.

Resta comprovado que o presente recurso apenas foi protocolado no dia 22 de novembro de 2022, o que se observa da própria data de assinatura do recurso, conforme a imagem que segue:

3. DO PEDIDO

Diante de tudo o que restou acima exposto, a recorrente roga a Vossa Senhoria que seja dado provimento aos argumentos soerguidos na presente peça, de modo a reformar a decisão que declarou a **WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA** habilitada na **TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.10.17.1** da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em razão da clara irregularidade na documentação de habilitação apresentada pela referida empresa, conforme sobejamente demonstrado, dando-se regular prosseguimento ao procedimento licitatório sem a participação desta.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Fortaleza, 22 de Novembro de 2022.

Brasilmp Transportes Especializados Ltda.


Francisco Guilherme de Aguiar
Sócio-Diretor



Demonstrada a inequívoca intempestividade da impugnação ofertada, a regra processual impede o conhecimento das questões nela apresentadas, não podendo esta ser acolhida pela Comissão de Licitação, ante o descumprimento de um de seus requisitos de admissibilidade.


4. DA CONCLUSÃO/DECISÃO

Ante todo exposto, fatos e fundamentos legais, **RECEBO** o recurso administrativo, **NÃO CONHECENDO** o instrumento por ser INTEMPESTIVO.

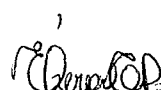
Ato contínuo, no mérito, **DECIDO** pela **IMPROCEDÊNCIA** do alegado nas razões recursais, mantendo o julgamento da Comissão de Licitação junto à fase de Habilitação, por considerar a decisão legal frente aos dispositivos pertinentes aos atos administrativos que regem o processo licitatório em tela, portanto, motivo pelo qual **NEGA-SE PROVIMENTO** à pretensão recursal ora posta, por ser medida necessária e legal.

Nada mais havendo a informar, dê-se ciência a quem o couber e publique-se dentro dos meios legais pertinentes, para tornar eficaz os seus efeitos.

Barbalha/CE, 02 de dezembro de 2022.



Maria Nerilane Lopes dos Santos Araujo
Ordenadora de Despesa
Secretaria Municipal Saúde



Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
OAB/CE Nº 29.883
Procuradora Geral do Município



Licitação Prefeitura Municipal de Barbalha <licitabarbalha@gmail.com>

Braslimp Transportes Especializados Ltda - Recurso Administrativo Tomada de Preços Nº 2022.10.17.1

6 mensagens

Rute Campos - Braslimp <rute.campos@braslimp.com.br>

22 de novembro de 2022 16:16

Para: Licitação Prefeitura Municipal de Barbalha <licitabarbalha@gmail.com>

Licitação Prefeitura Municipal de Barbalha <licitabarbalha@gmail.com>



À

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha Ceará

Att. Senhor Moisés Souza Domingos - Presidente

Ref. Tomada de Preços Nº 2022.10.17.1


Encaminhamos em anexo Recurso Administrativo referente ao certame acima citado.

Atenciosamente,



4 anexos

 Recurso Administrativo TP Nº 2022.10.127.1.pdf
478K

 **Doc. 01- CNPJ.pdf**
109K

 **Doc. 02- 28º Aditivo - Consolidação.pdf**
2990K

 **Doc. 03- Documento Representante Legal.pdf**
318K

Rute Campos - Braslimp <rute.campos@braslimp.com.br>
Para: Licitação Prefeitura Municipal de Barbalha <licitabarbalha@gmail.com>
Cc: Wagner Morais <wagner.morais@braslimp.com.br>

23 de novembro de 2022 10:14

Prezado Senhor Moisés



Solicitamos a gentileza, de que nos seja dada a confirmação do recebimento do nosso Recurso Administrativo apresentado, referente a **Tomada de Preços Nº 2022.10.17.1**.

Certos do pronto atendimento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Rute Campos - Braslimp <rute.campos@braslimp.com.br>
Para: Licitação Prefeitura Municipal de Barbalha <licitabarbalha@gmail.com>
Cc: Wagner Morais <wagner.morais@braslimp.com.br>

24 de novembro de 2022 11:35

Bom Dia!

Prezado Senhor Moisés

Estamos no aguardo de sua confirmação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Licitação Prefeitura Municipal de Barbalha <licitabarbalha@gmail.com>
Para: Rute Campos - Braslimp <rute.campos@braslimp.com.br>

25 de novembro de 2022 11:39

Bom dia,

Acuso o recebimento do recurso e informo que a resposta será enviada por este canal de comunicação.
Ressaltando, desde já, a intempestividade do mesmo.

Atenciosamente,
Moises Souza Domingos
Presidente da Comissão de Licitação

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Rute Campos - Braslimp <rute.campos@braslimp.com.br>
Para: Licitação Prefeitura Municipal de Barbalha <licitabarbalha@gmail.com>
Cc: Wagner Morais <wagner.morais@braslimp.com.br>

25 de novembro de 2022 11:58

Senhor Moisés

Apresentamos o Recurso Administrativo no dia 22 de Novembro, devido a contagem de prazo conforme abaixo.

Publicação do Julgamento da Habilitação: Dia 11.11.2022

Dia 14.11.2022 - Ponto Facultativo (Conforme Decreto nº 64 de 11.11.2022)

Dia 15.11.2022 - Feriado

Dia 16.11.2022 - 1º Dia Útil

Dia 17.11.2022 - 2º Dia Útil

Dia 18.11.2022 - 3º Dia Útil

Dia 21.11.2022 - 4º Dia Útil

Dia 22.11.2022 - 5º Dia Útil

Nossa interpretação foi que, não seria considerado feriado para a Comissão de Licitação, somente em casos de procedimentos licitatórios (sessão de licitação), já previamente designados para o dia 14 de Novembro.



**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO**

DECRETO Nº 64, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DA FORMA QUE INDICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com na Lei Orgânica do Município de Barbalha,

CONSIDERANDO que o dia 15 de novembro é instituído como feriado em razão da Proclamação da República;

CONSIDERANDO que o feriado do dia 15 de novembro no corrente ano, 2022, cai em um dia de terça-feira;

CONSIDERANDO, ainda, que a manutenção do expediente do dia 14 de novembro de 2022, segunda-feira, em sua normalidade, seria contraproducente;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado PONTO FACULTATIVO o expediente do dia 14 de novembro de 2022, segunda-feira, para os servidores/empregados públicos dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, haja vista o feriado

Art. 2º Durante os dias citados no art. 1º deste Decreto permanece resguardada a prestação dos serviços públicos essenciais, na forma legal, bem como, o funcionamento do Sistema de Licitações, pertencente a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, no que se refere aos procedimentos licitatórios possivelmente previamente designados para o dia 14 de novembro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 11 de novembro de 2022.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador: D9E10F47

Z

Atenciosamente,



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Licitação Prefeitura Municipal de Barbalha <licitabarbalha@gmail.com>
Para: Rute Campos - Braslimp <rute.campos@braslimp.com.br>

5 de dezembro de 2022 14:43

Boa tarde,

Segue anexo resposta ao recurso impetrado pela empresa Braslimp.

Atenciosamente,
Setor de Licitação e Contratos.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Resposta Braslimp.PDF**
163K